



# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N. 22.911-A, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1953

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

#### FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VERBA N. 153

Material e Serviços

8.21.4	4 — Despesas Diversas	
	42 — Serviços de conservação	
	420 — Instalações e equipamentos ..	5.500,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

#### FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VERBA N. 153

Material e Serviços

8.21.4	4 — Despesas Diversas	
	41 — Utilidades contratuais	
	412 — Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados ..	5.500,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Eliádio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

### DECRETO N. 22.911-B, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Imprensa Oficial do Estado um cargo de servicial — classe "E", da PS-II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social da Menores, e do qual é ocupante o sr. Alduino Maracini.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

### DECRETO N. 22.912-C, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1953

Subordina ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior os Serviços de Assistência Jurídica aos Municípios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, nos termos dos artigos 43, letra a e 80 da Constituição Estadual e artigo 63, D. I, da Lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam diretamente subordinados ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, nos termos do artigo 63, n. 1, da Lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947, os serviços de natureza jurídica a que se refere o artigo 3.º do Decreto n. 17.442, de 24 de julho de 1947 e com a mesma denominação de Assistência Jurídica aos Municípios sob a qual vinham funcionando no Departamento Jurídico do Estado, de acordo com esse Decreto.

Artigo 2.º — O pedido de auxílio de que trata o artigo 62 da Lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947 deverá ser encaminhado ao Serviço mencionado no artigo anterior, podendo ter avocada a sua solução pelo Governador do Estado ou pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior quando entenderem conveniente.

Artigo 3.º — São postos, até nova determinação à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça, a fim de prestarem serviços na Assistência Jurídica aos Municípios de que trata o artigo 1.º, os advogados e mais funcionários que se encontram em idêntico serviço na Procuradoria de Assistência Judiciária do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 4.º — A Assistência Jurídica aos Municípios, até nova deliberação, funcionará no mesmo local em que ora se encontra, com todo o acervo aí existente e necessário ao serviço.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Decreto Estadual n. 18.018-A, de 28 de fevereiro de 1948, na parte que expressa ou implicitamente colidirem com este decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

### DECRETO N. 22.917, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o prosseguimento das obras do edifício da Secretaria da Fazenda a cargo da Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,17% o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Theodoro Quartim Barbosa  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 22.918, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1953

Suplementa dotações no orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.397.983,70 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos), as seguintes dotações do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, abaixo discriminadas:

### PARTE II

DESPESA GERAL  
Serviços Administrativos  
CAPÍTULO I  
Serviço da Dívida Fundada

EMPRESTIMO EXTERNO DO INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	VERBA N. 1	
	Material e Serviços	
	4 — Despesas Diversas	
	46 — Dívida Pública	
8.70.4	460 — Amortização da dívida externa ..	150.000,00
	Soma da verba n. 1 ..	150.000,00

CAPÍTULO II  
ENCARGOS EM GERAL  
VERBA N. 3

3	Material e Serviços	
	Encargos Diversos	
	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos Diversos	
8.92.4	494 — Indenizações	
I	— Indenização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café ..	3.111.501,60
II	— Indenização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal variável em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café ..	946.192,00
	Soma ..	4.057.693,60

III	— Indenização ao Estado correspondente a taxa de 6% sobre os vencimentos do pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café e cujo direito a aposentadoria constitui obrigação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo ..	190.290,10	4.247.983,70
	Soma da Verba n. 3 ..		4.247.983,70

Total das Suplementações 4.397.983,70

Artigo 2.º — Os recursos necessários às suplementações constantes do artigo 1.º serão cobertos pelo saldo disponível do exercício de 1952, convenientemente apurado em balanço.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Theodoro Quartim Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### PALACIO DO GOVERNO

#### RESOLUÇÃO N. 379, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos engenheiros funcionários públicos que comparecerem à 11.ª "Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto".

Retificações

Na data da Resolução supra, onde se lê: "Resolução n. 379, de 2 de dezembro de 1951"; leia-se: "Resolução n. 379, de 2 de dezembro de 1953". Na ementa, onde se lê: "Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos engenheiros funcionários públicos que comparecerem..."; leia-se: "Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos engenheiros funcionários públicos que comparecerem...".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições resolve designar, nos termos do § 2.º do artigo 1.º, da Lei n. 2175, de 23 de julho de 1953, o bacharel Sylvio de